

RESOLVE:

PORTARIA Nº 56/2018

Art. 1º A obrigatoriedade do Censo Funcional e Previdenciário dos segurados e beneficiários, aposentados, pensionistas e de seus respectivos dependentes, do Município de Itambé, estado de Pernambuco”.

Parágrafo único - Caberá à Administração do ITAMBEPREV a organização e realização do censo funcional e previdenciário de que trata esta Portaria.

A Presidente do RPPS do Município de Itambé, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais dos inativos, pensionistas, bem como seus dependentes;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé, PE;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé-PE
de acordo com Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 05/09/2018

Assinatura/Identificação

RESOLVE:

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CENSO

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário cadastral dos servidores públicos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itambé, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do ITAMBEPREV, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pela Secretaria da Previdência Social.

Parágrafo único - Caberá à Administração do ITAMBEPREV a organização e realização do censo funcional e previdenciário de que trata esta Portaria.

DO PERÍODO E O LOCAL DO CENSO

Art. 2º O Censo Previdenciário será realizado no seguinte período e local:

I - O censo do ITAMBEPREV - será realizado na sede do próprio instituto de previdência, situada a Rua Josué de Castro, 84 – Centro – Itambé/PE (Prédio anexo por trás da Prefeitura), no período de 17/09/2018 a 26/10/2018, no horário das 07:00h às 13:00h;

II - Findo o prazo estipulado no inciso I, não haverá prazo de prorrogação. Informando que o não comparecimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário, acarretará a Suspensão Temporária do pagamento da remuneração mensal/proventos dos Aposentados e Pensionistas, até a regularização da situação cadastral.

Art. 3º. Nos casos, em que o servidor inativo e pensionista ou seus dependentes estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o censo previdenciário será realizado na sua residência ou hospital, por pessoa devidamente identificada com CREDENCIAL DE RECENSEADOR do ITAMBEPREV.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os servidores aposentados, os pensionista e os dependentes, deverão apresentar a documentação correspondente a cada caso prevista no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

§1º Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação das documentações originais, elencadas no Anexo único desta Portaria.

§2º Cabe ao servidor do censo conferir as cópias com os originais e fazer certidão de conferência com carimbo de identificação com assinatura e matrícula.

Art. 5º Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados anexo único desta Portaria. Exigir-se-á nos casos necessários o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção devidamente autenticado pelo cartório da Vara Competente.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

Itambé, PE, 15 de Setembro de 2018.

DAS PRIORIDADES

Art. 6º Terão prioridade no atendimento do Censo Previdenciário pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos de acordo com termos do Art. 1º da Lei Nº 10.048 de 08/11/2000.

DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Art. 7º Será permitido a representação do segurado por meio de procuração pública, emitida a partir da data de publicação desta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto nesta Portaria.

Art. 9º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal, aposentado e o pensionista que, no censo funcional e previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciada a sua publicação e notificação a todas as secretarias e demais entidades da administração direta e indireta.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itambé, PE, 04 de setembro de 2018.

Marta Deyse de Andrade Fermo
MARTA DEYSE DE ANDRADE FIRMO

Diretora Presidente ITAMBEPREV

MARTA DEYSE DE ANDRADE FIRMO
DIRETOR PRESIDENTE
RPPS / ITAMBÉ
PORTARIA Nº 006/2017

ANEXO ÚNICO

Documentação necessária

Aposentados :

- Certidão de nascimento e/ou casamento atualizada;
- RG;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física (Obrigatório para todas as idades);
- PIS/PASEP;
- Comprovante de residência atualizado;
- Portaria de concessão da pensão;
- Contracheque atual;
- Certidão de nascimento e/ou casamento atualizada;
- RG;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- PIS/PASEP;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência atualizado;
- Portaria de concessão da aposentadoria ou reforma;
- Laudo de invalidez (quando o benefício decorrer de invalidez);
- 01 Foto 3x4 ;
- Contracheque atual;
- CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS (PARA QUEM TEM TEMPO NO INSS).

Dependentes dos Aposentados (Filhos ou equiparados até 21 anos e Cônjuge/Companheiro(a) :

- RG;
- CPF (Obrigatório para todas as idades);
- Certidão de Nascimento para filhos e ou equiparados até 21 anos atualizada;
- No caso de filhos inválidos, cópia do laudo de invalidez;
- Certidão de Casamento e ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça;
- 01 Foto 3x4;
- Comprovante de escolaridade.

Pensionistas :

- Certidão de Nascimento e/ou casamento atualizada;
- RG ;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física (Obrigatório para todas as idades);
- PIS/PASEP;
- Comprovante de residência atualizado;
- Portaria de concessão da pensão;
- Contracheque atual;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- No caso de menores ou maiores inválidos, cópia do Laudo de Invalidez;
- Certidão de Casamento e ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça do Cônjuge;
- Termo de Curatela, Tutela e ou Procuração Judicial dos filhos menores de 21 anos.

- No caso de termo de guarda ou curatela :

- Termo de Guarda e ou Procuração Judicial: o detentor da guarda deverá comparecer acompanhado do menor portando o respectivo instrumento de guarda, bem como documentos pessoais e do segurado, próprios para atualização do cadastro previdenciário, conforme itens acima.
- Termo de Curatela: o Curador deverá comparecer juntamente com o curatelado portando o respectivo instrumento de Curatela, bem como, documentos pessoais e do segurado, próprios ao recadastramento, conforme acima descritos.

- No caso de o aposentado e/ou pensionista residir fora do Estado ou do País, deverá remeter por via postal, ou, por procurador devidamente habilitado:

Pelos Correios :

- Com Aviso de Recebimento - AR à ITAMBEPREV, no mesmo mês da atualização previdenciária. O AR será considerado o documento de comprovação da realização da atualização previdenciária.

Se Aposentado e/ou Pensionista e dependentes:

- cópias dos documentos autenticadas em cartório, embaixada ou consulado;
- Em todas as situações acima o Segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública, embaixada ou consulado brasileiro com emissão a partir do período da Atualização Previdenciária.

Se por Procurador, além dos documentos que seriam enviados pelos Correios, apresentar também:

- Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
- Procuração Pública ou Particular atual com firma reconhecida nomeando procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário (se for o caso);

No caso do servidor aposentado ou pensionista se encontrar debilitado em decorrência de problemas de saúde, deverá:

- Laudo Médico comprovando problemas de saúde;
- Cópias dos documentos do segurado autenticados em cartório;
- Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
- Procuração Pública ou Particular atual com firma reconhecida nomeando um procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário junto a ITAMBEPREV;
- 01 Foto 3x4 recente do segurado;
- Em todas as situações acima o segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública com validade de 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Assinatura/Identificação